



numero avultam como mais ar-  
duas e arriscadas as longas estações  
navaes nos portos de Africa Oriental  
e Occidental. Ora se estes serviços  
sobremaneira pesados são por equal  
distribuidos a todos os medicos de  
aquellas graduações, abstrahindo de  
quaesquer preeminencias escholares,  
logico e justo e' tambem que por  
equal o sejam as remunerações que  
a lei lhes confere.

Pelas razões que deixo expostas.  
Tenho a honra de submeter á  
vossa approvação o seguinte

### Projecto de lei

Art.º 1.º São extensivos aos dois me-  
dicos habilitados pela eschola me-  
dic. - cirurgia de Funchal, e que  
actualmente fazem parte do quadro  
de Saude naval, as disposições dos  
art.º 6.º, 7.º e <sup>2º</sup> parographo unico da  
lei de 23 de Julho de 1885.

Art.º 2.º Fica revogada a legislação  
em contrario.

Salte das reun. da camera dos de-  
putados, em 15 de maio de 1888

Milton José Pereira Borges